

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo**
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
- Procuradoria Geral do Município**
Matheus da Silva José
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Wainer Teixeira de Castro
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura**
Edilson Peixoto Gomes
- Secretaria Municipal de Saúde**
Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa Civil**
Henrique Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
Frederico Tavares Rangel
- Secretaria Municipal de Agricultura**
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**
Joilza Rangel Abreu
- Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**
Suledil Bernardino da Silva
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins**
Jorge Ribeiro Rangel
- Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**
Gilmar Barbosa Lemos
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Zacarias Albuquerque Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)**
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social**
Alcimir Pasoutto da Rocha
- Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**
Marcelo Neves Barreto
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais**
Francisco de Assis Pessanha
- Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura**
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
- Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso**
Gilson de Souza Gomes
- Assessoria Particular**
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeitura.....	1
Despachos da Prefeitura.....	..
Atos do Vice-Prefeito.....	..
Despachos do Vice-Prefeito.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Secretaria Municipal de Governo.....	3
Assessoria Particular.....	..
Secretaria de Comunicação Social.....	..
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	..
Administração e Gestão de Pessoas.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	..
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3
Agricultura.....	..
Trabalho e Renda.....	..
Defesa do Consumidor (Procon).....	..
Saúde.....	..
Defesa Civil.....	..
Família e Assistência Social.....	..
Educação, Cultura e Esportes.....	..
Justiça e Assistência Judiciária.....	..
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	..
Relações Institucionais.....	..
Pesca e Aqüicultura.....	..
Direitos do Idoso.....	..
Paz e Defesa Social.....	..
Infraestrutura	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	..
Meio Ambiente.....	..
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	..
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	3
CÂMARA MUNICIPAL

Atos da Prefeitura

Lei nº 8.617, de 30 de janeiro de 2015.

Altera disposições da Lei n.º 7.529, de 19 de dezembro 2003, que trata do ISSQN - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 6º da Lei n.º 7.529, de 19 de dezembro 2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - os órgãos da administração pública direta, da União e do Estado, bem como suas respectivas autarquias e fundações, Empresas Públicas e Sociedades de economia mista, estabelecidas ou sediadas no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos no artigo 3º § 1º, II a XX, da Lei 7.529/03.

III - as pessoas jurídicas estabelecidas ou domiciliadas neste Município, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens previstos nos incisos II a XX do artigo 3º § 1º da Lei 7.529/03.

IV a XIV - Revogados”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º-A da Lei n.º 7.529, de 19 de dezembro 2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º-A - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituído, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e direito privado, estabelecidas neste município, a serem elencadas em regulamento pelo Poder Executivo, que contratar e se utilizarem de qualquer serviço constante da lista de serviços sujeito ao imposto.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, cabe ao substituído reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo no prazo regulamentar.

§ 2º - A retenção a que se refere o caput deste artigo abrange todos os serviços constantes da lista de serviços tributáveis, desde que o ISSQN seja devido ao município.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Para efeitos desta lei, os responsáveis por substituição tributária equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

§ 5º - A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço.

§ 6º - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do ISSQN não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle, em separado, das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.”

Art. 3º - O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de janeiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1790711

DECRETO Nº 12/2015

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos prestadores de serviço enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 7.529, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.156, de 16 de setembro de 1986 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:
CAPÍTULO I**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO CADASTRAL, DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS, DA RECEITA BRUTA E DA BASE DE CÁLCULO.

Seção I

Da Obrigatoriedade das Declarações

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviço 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior, inclusive educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico e 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, Lei 7.529/2003, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

Seção II

Dos Serviços Tributáveis pelo ISSQN

Art. 2º - As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;

II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN.

Seção III

Da Identificação da Receita Bruta de Serviços

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

- a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;
- b) fornecimento de alimentação.

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

Parágrafo único - Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Seção IV

Da apuração da Base de Cálculo do ISSQN com Base nas Declarações

Art. 4º - Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II - Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º - Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 5º - A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

CAPÍTULO II

Da Emissão da NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica.

Seção I

Da Obrigatoriedade de Emissão

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º - Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§ 2º - As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte para o seu aceite.

§ 3º - As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 4º - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "online" na opção "emitir notas".

§ 5º - As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infra legal ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 8º - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente as operações fiscais declaradas.

Art. 9º - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de janeiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1790712

DECRETO Nº 13/2015

Amplia funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através do Programa Eletrônico de Escrituração Fiscal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.156, de 16 de setembro de 1986 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.529 de 19 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 299 de 29 de setembro de 2009 e suas alterações que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º - Ficam ampliadas às funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) instituída pelo Decreto Municipal nº 299, de 29 de setembro de 2009 e alterações, como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Campos dos Goytacazes obedecerão às normas da Lei nº 7.529 de 19 de dezembro de 2003 e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infra legais.

Seção II

Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 3º - A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - Os contribuintes enquadrados no regime de tributação de ISS fixo e as empresas optantes pelo MEI, não estão

incluídas nesta obrigatoriedade, ficando opcional o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção III

Da Autorização e Emissão da NFS-e

Art. 4º - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISSQN Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

Parágrafo único - Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

I - passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais, ressalvada expressa autorização do responsável pelo órgão fazendário;

II - fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas para cancelamento;

III - as Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e ainda não utilizadas serão consideradas documentos inidôneos, ficando o contribuinte sujeito à penalidade prevista no artigo 43, IX, da Lei nº 7.529 de 19 de dezembro de 2003, independentemente do pagamento do imposto, caso venha a utilizá-las.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet,

no endereço eletrônico da Prefeitura, www.campos.rj.gov.br somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Seção VII

Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação

Art. 6º - Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturar-la no sistema de ISSQN Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente, devendo encerrar a competência até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será enviada automaticamente para a área de Notas Recebidas do Tomador de serviços, que deverá aceitá-la ou recusá-la com justificativas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, encerrando a respectiva competência. A dispensa de escrituração não se estende quando se tratar de contratação de serviços de prestadores não estabelecidos no município, as quais deverão ser escrituradas no Livro de Registro de serviços tomados.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não previstas neste Regulamento e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infra legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 8º - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência janeiro de 2015.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 325 de 27 de outubro de 2009.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de janeiro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO

- Prefeita -

Id: 1790713

Decreto nº 14/2015

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.612/2014 publicada em 27/01/2015 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0130.2465 - DECISÕES E HOMOLOGAÇÕES JUDICIAIS

FONTE 0111 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

	1.000.000,00
TOTAL DA UG	1.000.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Superavit Financeiro em 31/12/2014 na fonte cadastrada no SIAFEM sob o nº 0111;

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 04 de fevereiro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO

Prefeita

Id: 1790838

Portaria Nº027/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c EC nº 70/2012, conforme processo nº 2946/2014, **APOSENTAR**, a Professora II - 35h - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº17475, **Angela Maria Maia da Silva**, com efeito a contar de 06/06/2014, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº028/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, conforme processo nº 4099/2014, **APOSENTAR**, a Professora II - 35h - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº16633, **Cleide Mara Gonçalves Barcelos Cardoso**, com efeito a contar de 24/10/2014, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº029/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, e art. 105, I, §1º c/c art. 107, §2º da Lei nº 5247/91, conforme processo nº 4331/2014, **APOSENTAR**, a Assistente Social III, lotada na Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, matrícula nº19746, **Neila de Sousa Fonseca Lucas**, com efeito a contar de 17/10/2014, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº031/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, conforme processo nº 1702/2014, **APOSENTAR**, o Operador de Máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, matrícula nº5723, **Dermeval Gomes Areas**, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº032/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/2012 conforme processo nº 1175/2014, **APOSENTAR**, a Professora II - 25h - D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº12994, **Angélica de Souza Ferreira Queiroz**, com efeito a contar de 01/04/2014, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº033/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, II, da CF, conforme processo nº 7979/2013, **APOSENTAR**, o Médico Veterinário III, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, matrícula nº5395, **Decio Monteiro Cordeiro**, com efeito a contar de 07/11/2013, data de sua compulsoriedade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº040/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, **APOSENTAR**, a Professora I - 20h - F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº11869, **Emilda Beraldi Ramos**, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº046/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF, **APOSENTAR**, a Professora I - 20h - C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº17277, **Iracilda Dias Viana**, com proventos integrais a serem fixados

dos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº047/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Professor I - 20h -B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 20894, **Adriano Carlos Moura**, com efeito a contar de 26/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº048/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Enfermeira III - 24 h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 33810, **Tais Segato Garcia**, com efeito a contar de 17/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº049/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 19558, **Yolanda da Silva Costa Pereira**, com efeito a contar de 04/11/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº050/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Enfermeiro III - 24 h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23807, **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira**, com efeito a contar 25/11/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº051/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suleidil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - *Chefe de Publicação*
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Chereine Viana Barros - *Assessor de Comunicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 733 7377 / 2733 1438**

DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 34130, Graciene Silva Ribeiro, com efeito a contar 14/11/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº052/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25h - C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 17735, Ronilda da Silva Ferreira Coelho, com efeito a contar 04/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº053/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Professora I - 20h - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 21394, Tacila Gomes Tebaldi Rezende, com efeito a contar 26/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº054/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Professora II - 35h - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 21318, Camila Henriques Nunes, com efeito a contar 26/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº055/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Edu-

cação, Cultura e Esporte matrícula nº 20840, Renata de Azevedo Siqueira Pessanha, com efeito a contar 28/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº056/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, EXONERAR do Serviço Público Municipal, o Fisioterapeuta III - 24h - H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 24219, Alysson Almeida Lorentz, com efeito a contar 15/05/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro de 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº057/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 8082/2014, publicado em 27/01/2015, conceder a Jorge Soares dos Santos, na condição de viúvo da falecida funcionária Lilian Simony Ferras da Motta dos Santos, pertencente ao quadro de ex-servidores desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Família e Assistência Social, na função de Atendente de Consultório, matrícula nº5014 uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da servidora acima citada, com efeito a contar de 07/11/2014, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 8º, I, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Portaria Nº058/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 8135/2014, publicado em 27/01/2015, conceder a Arivaldo Ribeiro Machado, na condição de viúvo da falecida funcionária Irene Pessanha Ribeiro, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº3504 uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da servidora acima citada, com efeito a contar de 24/09/2014, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 8º, I, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de Janeiro 2015.

Matheus da Silva José - Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

Table with 2 columns: PROC. Nº NOME and details of processes.

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

Table with 2 columns: PROC. Nº NOME and details of processes.

SECRETARIA DE GOVERNO Em 04/02/15

Anthony William Garotinho - Secretário de Governo -

Id: 1790781

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CODEMCA

portaria 05/2015

O Presidente da CODEMCA - Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando que não consta nos registros da CODEMCA, pagamentos da Permissão de Uso do Guichê número 12, localizado na Rodoviária Roberto Silveira, no período do ano de 2014, resolve conceder o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que o Representante da permissionária, Empresa de Ônibus Sarnojanense Campostur LTDA, se manifeste, pagando ou apresentando comprovantes de pagamentos do referido ano, findo os quais e não havendo manifestação, ensejará a aplicação das cláusulas contratuais.

Data 03 de fevereiro de 2015.

Wainer Teixeira de Castro Presidente.

Id: 1790716

Id: 1790522

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Editais de Convocação - 68/2015

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with 10 columns listing tax identification numbers and names.

Table with 10 columns listing tax identification numbers and names.

Id: 1790367

**Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO
E REEQUILIBRIO**

Processo nº 2013.034.000014-9-PR
Carta Convite nº 010/2013
Contrato nº 0219/2013
Empresa Contratada: **CONSTRUNOR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 07.570.313/0001-24
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante dos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para a conclusão para obra de reforma do teatro de bolso Procópio Ferreira, Av. Quinze de Novembro, 35- Campos dos Goytacazes, com reflexo financeiro.
Valor da Rerratificação: R\$ 17.599,10 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).
Valor do Reequilíbrio: 17.868,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
Data da assinatura: 30/12/2014.

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1790832

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2009.005.000460-6-PR
Pregão nº 079/2009
Contrato nº 307/2009
Empresa Contratada: **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**
CNPJ: 29.212.545/0001-43
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos órgãos da administração direta.
Valor Aditivado: R\$ 58.834.614,12 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos)
Prazo aditivado: 12 (Doze) meses.
Data da assinatura: 01/10/2014

Campos dos Goytacazes, 04 de Fevereiro de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1790833

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, cujo objeto é a **Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes**, marcada para o dia 04 de fevereiro de 2015,

**ERRATA Nº 01
Pregão Presencial SRP nº. 004/2015**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados as retificações feitas no Anexo I e no Termo de Referência do edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo para utilização no preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descrição abaixo:

ONDE SE LÊ:

Anexo I - Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMOS (R\$)	PREÇO TOTAL EM ALGARISMOS (R\$)
1.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Botija com 13 KG, retornável.		un	Creche - 918		
				Escola - 462		
				Total 1.380		
Preço unitário por extenso:						
Preço total por extenso:						
2.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Cilindro com 45 KG, retornável.		un	Creche - 2.046		
				Escola - 384		
				Total 2.430		
Preço unitário por extenso:						
Preço total por extenso:						

LEIA-SE:

Anexo I - Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMOS (R\$)	PREÇO TOTAL EM ALGARISMOS (R\$)
1.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Botija com 13 KG, retornável.		un	Creche - 918		
				Escola - 2046		
				Total 2.964		
Preço unitário por extenso:						
Preço total por extenso:						
2.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Cilindro com 45 KG, retornável.		un	Creche - 462		
				Escola - 384		
				Total 846		
Preço unitário por extenso:						
Preço total por extenso:						

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

4- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES
01	1.380	un	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Botija com 13 Kg, retornável.	CRECHES 918 ESCOLAS 462
02	2.430	un	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Cilindro com 45 Kg, retornável.	CRECHES 2.046 ESCOLAS 384

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA

4- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES
01	2.964	un	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Botija com 13 Kg, retornável.	CRECHES 918 ESCOLAS 2046
02	846	un	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Cilindro com 45 Kg, retornável.	CRECHES 462 ESCOLAS 384

Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2015.
José Dalton de Souza Pinto Filho
- Pregoeiro da PMCG.

Id: 1790831

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Turismo**

CODEMCA

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO 002/2014

A Pregoeira da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, torna público e comunica aos interessados que no dia **10 de fevereiro de 2015, às 10h (dez horas)**, na sala de licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, telefone nº (22) 2733-6991, abrirá uma nova sessão para dar continuidade à licitação - **Pregão Presencial de nº 002/2014**, cujo objeto é **Contratação de empresa prestadora de serviços para operação de postos de coleta e monitoramento ambiental de necrochorume, para execução das atividades funerárias, para prestação de serviços de conservação das áreas internas e para prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter suplementar, dos cemitérios públicos administrados pela CODEMCA - Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos.**

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2015.

Aline Gomes Pelicioni

Pregoeira da CODEMCA

Id: 1790835

Coordenadoria de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA**

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 031/14**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, torna público e comunica aos interessados o deferimento do recurso protocolado pela empresa **JMF CONSTRUÇÕES LTDA** e o indeferimento do recurso protocolado pela empresa **UP SOLUÇÕES S/S LTDA** na Tomada de Preços nº. 031/14. Desta forma, fica designada a sessão para prosseguimento do certame, conforme discriminado abaixo:

1 - Data e horário para prosseguimento da Tomada de Preços nº. 031/2014:
10 de Fevereiro de 2015 às 10h (Dez horas).

Campos dos Goytacazes, 04 de Fevereiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Id: 1790836

